CONVITE N. º 005/2017
Processo Licitatório nº 2017.004.03

Processo Administrativo regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Modalidade: CONVITE – Tipo: Menor Preço Global

Data da entrega dos envelopes e horário: até 12/05/17 às 09h00min

Data da abertura dos envelopes e horário: 12/05/17, às 09horas e 00minutos.

Local: Sede da PMI – Av. Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**,** na pessoa de seu representante legal, através do Presidente da Comissão de Licitação**,** CONVIDA as pessoas jurídicas para participarem do presente certame e apresentarem proposta na modalidade ***CONVITE***, tipo **Menor Preço Global,** regido pela Lei 8.666 de 21/06/93, suas alterações.

As licitantes poderão retirar o presente edital com a Comissão Permanente de Licitação da PMI à Av. Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará nos dias de funcionamento da CPL, no horário de 09h às 13h.

1. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto dessa licitação é a contratação de empresa de engenharia para a realização de serviços de Pavimentação de Vias Urbanas nos Bairros Centro e Vila Nova no Município de Inhangapi, objeto de licitação tipo Convite N° 005/2017, de acordo com as condições contidas na planilha em anexo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão participar deste certame as empresas que comprovarem possuir as exigências deste edital.
2.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
a) Não apresentarem a documentação exigida conforme o item 6;
b) Forem formadas por consórcios ou grupo de empresas que também participem desta licitação;
c) Possuírem sócios ou diretores que sejam conselheiros, diretores e/ou funcionários da PMI;
d) Estiverem em processo de falência, concordata, concurso de credores em fase de liquidação e dissolução e as submetidas às sanções previstas nos artigos 87, incisos III e IV e 88 da Lei 8666/93.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
3.1. Os envelopes serão compostos distintamente pela documentação de habilitação (envelope nº 01) e pela proposta comercial (envelope nº 02) e deverão conter as seguintes menções:

ENVELOPE Nº. 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PMI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **2017.004.003**
CONVITE Nº **005/2017**

ENVELOPE Nº. 02 – "PROPOSTA COMERCIAL"
PMI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **2017.004.003**
CONVITE Nº **005/2017**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários para a aquisição do objeto deste certame correrão nas contas de recursos a seguir especificados:
15 451 0502 1011 0000 – Pavimentação e Restauração de Vias Públicas.
44.90.51.00 – Obras e Instalações.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
5.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
5.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;
5.1.3. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope nº. 01)

Para habilitação no presente convite, serão exigidos os documentos descritos a seguir, que poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou ainda, pelos membros do Setor de Licitações até 24 horas anteriores a abertura do certame, mediante apresentação do documento original.

6.1.1 **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

A documentação relativa à documentação jurídica está disposta no artigo 28 da Lei Federal nº 8.666/93.
a) Cédula de Identidade ou outro documento equivalente da pessoa que irá representar a empresa na sessão pública deste Convite;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Deverão ser apresentadas todas as alterações contratuais em vigência ou contrato consolidado;
e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
f) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
g) No caso da empresa licitante se fazer representar por procurador, além da documentação referida nos itens acima, deverá ser apresentada procuração pública ou instrumento particular com firma reconhecida que expresse poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
h) A falta de entrega do documento que comprove a representação da empresa não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma durante a sessão.
i) Os documentos acima poderão ser dispensados, caso as licitantes já os tenha apresentado no Credenciamento.

6.1.2 **DA REGULARIDADE FISCAL:**
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributário e Não Tributária), do domicílio ou sede da licitante;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
e) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (conforme Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011).

6.1.3 **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
a) **DECLARAÇÃO** de acordo com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo contido no **anexo IV:**
6.1.4. Demais informações:
a) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada individualmente por cartório competente ou por membro da CPL (nesse caso até 24 horas antes da abertura dos envelopes);
b) Todos os documentos acima exigidos se referem à jurisdição do local de domicílio ou da sede da licitante. As declarações deverão mencionar o objeto da licitação e/ou a licitação em questão.
c) **A licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido à habilitação ou aquele que apresentar incompletos ou sem conformidade às exigências do presente instrumento, será automaticamente julgado inabilitado e terá sua proposta financeira devolvida, fechada**.
m) Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 02)
a) A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, devidamente datada, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
b) A razão social e CNPJ da empresa licitante;
c) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

d) O valor total da proposta para cada item/grupo que participar, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de apresentação de proposta constante do **ANEXO I**.
e) A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO II.
f) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
g) Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
h) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela CPL, desde que não haja majoração do preço proposto.
i) A Composição do BDI, ajustado à proposta apresentada, detalhando todos os seus componentes, inclusive de forma percentual, conforme ANEXO.
j) Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.
l) O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A licitação será processada e julgada com estrita observância aos procedimentos previstos nos artigos 43 a 45 e seus respectivos parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
8.2 Será considerada vencedora deste certame a licitante que atender aos quesitos deste Edital e ofertar o **Menor Preço Global**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços de mercado.
8.3 Abertas, rubricadas e lidas todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.
8.4 Serão desclassificadas as propostas que incorrerem nos incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
8.5 A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços ofertados e, no caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º - Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação procederá o sorteio em ato público conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data limite para a entrega dos envelopes.
9.2. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação da PMI julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis que antecedem a data marcada para a abertura do Envelope nº 01.
9.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "**Documentação de Habilitação"** e "**Proposta Comercial"**.

10. DOS RECURSOS

10.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta licitação.
10.2. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
10.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração ou reforma, total ou parcial, das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1**.** O objeto desta Carta Convite será adjudicado a uma única empresa, consubstanciado na Ata de Julgamento da Proposta.

11.2. A autorização para a execução do serviço ocorrerá a partir do momento em que a executante receber a nota de empenho.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. A Comissão Permanente de Licitação da PMI convocará oficialmente a licitante vencedora para realizar o objeto deste certame nos termos deste instrumento.

12.2. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente, quando a convocada não cumprir com o prazo e condições estabelecidas, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar esta Carta Convite, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei n.º 8.666/93.**

12.3. A recusa injustificada da **licitante vencedora** em realizar o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido pela PMI, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. A licitante vencedora ficará obrigada a:

a) firmar e cumprir fielmente os termos propostos neste edital;

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

c) emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, da declaração de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.o 8.666/93, e da proposta;

d) Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório, bem como na sua proposta;

e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

i) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

j) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

l) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
o) Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
p) Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

14. DO PAGAMENTO
14.1 A PMI realizará o pagamento do objeto desta licitação:
1) O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados;
2) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro e aos materiais empregados;
3) O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;
14.2 O valor dos tributos será descontado na fonte pela PMI**,** nos termos da lei.
14.3 A PMI reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1 A licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
15.2 Além das penalidades previstas em Lei, aos fornecedores inadimplentes por atraso será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS
16.1 A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, na forma prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93. Somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.
16.4 As licitantes são responsáveis pelos custos, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por eles apresentados em qualquer fase da licitação.
16.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
16.6 As licitantes não estão obrigadas a assinar as Atas relativas à licitação, mas se presentes à reunião e se recusarem a fazê-lo, esta circunstância deverá, em tempo, ser consignada nas referidas Atas.
16.7 As licitantes poderão entregar os envelopes da "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial" e não se fazerem representar ou presenciar a sessão, na data prevista para abertura dos envelopes.
16.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.
16.9 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá conceder um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova

documentação ou novas propostas escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 30 (trinta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de abertura.

16.10 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.11 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

16.12 As dúvidas decorrentes da interpretação deste edital de licitação – Carta Convite – serão dirimidas pelo Presidente da Comissão de Licitação em até 03 (três) dias úteis da data marcada para abertura do Envelope nº 01, mediante requerimento formal das empresas interessadas.

16.13 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas serão partes integrantes do edital, e encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na sala da CPL para a obtenção das informações prestadas e que qualquer informação ou esclarecimento adicional, relativo à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

16.14 O resultado desta licitação, quando não for proferido no ato da abertura das propostas, será comunicado às licitantes presentes, via e-mail, bem como estará disponibilizado no mural da PMI, para efeitos da contagem do prazo recursal.

16.15 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer de suas fases.

16.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente, especialmente o disposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este edital estará disponível na sede da PMI.

17.2 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados na Comissão Permanente de licitação – CPL – PMI/PA, da PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI.

Constituem parte integrante deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Apresentação da Proposta
ANEXO II – Especificação do Objeto
ANEXO III – Modelo de Credenciamento
ANEXO IV – Modelo de Declaração (Inciso XXXIII, do art. 7º da CF).
ANEXO V – Minuta do Contrato.
ANEXO VI – Composição de BDI.

Inhangapi, 25 de abril de 2017.

MIDORI OKI IGACIHALAGUTI:25448161200

Digitally signed by MIDORI OKI IGACIHALAGUTI:25448161200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR ARAUJO, cn=MIDORI OKI IGACIHALAGUTI:25448161200
Date: 2017.04.25 16:10:02 -03'00'

Midori Oki Igacihalaguti
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
CONVITE N.º 005/2017

Cidade (PA) _____/_____/_____,

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI – PARÁ
AV. HERNANE LAMEIRA, 925, VILA NOVA
NESTA

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao CONVITE n.º 005/2017 - CPL/PMC, que objetiva a Contratação de Empresa _____, apresentamos nossa proposta nas seguintes condições:

01) - Preço Global _____ R$ - (_____)
02) - Prazo de Execução _____ dias;
03) - Prazo de Validade _____ dias;
04) - Condições de Pagamento:

Na oportunidade declaramos submissão aos termos expressos no referido Edital.

Atenciosamente,

_____
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
CARTA CONVITE Nº 005/2017

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
CONVITE Nº 005/2017

Local e Data
À
Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNIPAL DE INHANGAPI
INHANGAPI - PA
REF: APRESENTA REPRESENTANTE DA EMPRESA
Prezados Senhores
Apresentamos o(a) Senhor(a) ..... (Qualificação: *nome, nacionalidade, profissão*) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº. ....., CPF nº ..... para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", correspondente à licitação **CONVITE Nº 005/2017 da PMI**, estando autorizado (a) e apto (a) para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.
Atenciosamente.

_____
(nome, R.G., cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
CONVITE Nº 005/2017

Eu, _____(nome completo)_____, representante legal da Empresa_____, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob no nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe que integra o processo administrativo acima indicado que visa a contratação de empresa de engenharia para a realização de serviços de Pavimentação de Vias Urbanas nos Bairros Centro e Vila Nova no Município de Inhangapi, sob as penas da Lei:

a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declara, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

_____
(nome, R.G., cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INHANGAPI-PA E A EMPRESA..... NOS SEGUINTES TERMOS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**, com sede à Avenida Hernani Lameira, 440, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, INHANGAPI/PA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.171.921/0001-30, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. Francisco Celso Leite da Silva, portador da CI nº 2670739 SSP-Pa, CPF nº 476.750.202-00, residente e domiciliado na travessa do Areal, Zona Rural, s/n, São Francisco do Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representada pelos ....., (nacionalidade), (estado civil) portador da CI n.º ....., CPF n.º ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Convite Nº 005/2017, do tipo menor preço global, constante do Processo nº 2017.004.03**, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia para a realização de serviços de Pavimentação de Vias Urbanas nos Bairros Centro e Vila Nova no Município de Inhangapi**,** consoante às especificações do Anexo I que se integra ao presente Contrato, para todos os fins de direito.
2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Convite nº 005/2017 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº **2017.004.03.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso no Anexo I do Edital, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;
2 – Executar os serviços no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do Recebimento da Nota de Empenho.
3 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
7 – Refazer, sem ônus para a Contratante quaisquer partes dos serviços que, a juízo da fiscalização não tenham executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato.
8 - Providenciar a legalização dos serviços junto aos órgãos competentes, tais como CREA, Prefeitura, Previdência Social e outros, por sua conta e responsabilidade.
9 - Manter um Livro de Ocorrência para anotações suas, e da fiscalização.

10 – Responsabilizar-se pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, pelos prazos de:
10.1 - 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;
10.2 – Em caso de vício oculto, o prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
2 – Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações constante do Anexo I do Edital;
3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, através de medições quinzenais, compatibilizados com a Planilha Orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização;
4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
5 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS
1 - O valor do presente Contrato é de **R$ xxxxx (xxxxxx),** estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:
15 451 0502 1011 0000 – Pavimentação e Restauração de Vias Públicas.
44.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
1 - O pagamento será creditado no prazo de até 30 (trinta) dias, após vistoria e aceitação pela fiscalização; compatibilizados com a Planilha Orçamentária, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
4 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.
5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela contratante, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO
1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – O prazo para execução dos serviços da obra será de no máximo **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data do Recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Secretaria de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1.1 – Advertência;

1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao 3º Centro Regional de Saúde pela não execução parcial ou total do contrato.

1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Administração, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Quadro de Avisos da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO
1 - As partes elegem a comarca de INHANGAPI, Estado do Pará, para dirimir quaisquer conflitos que surgirem na execução do presente contrato.
2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

INHANGAPI - PA,_____de_____de 2017

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS:
NOME:_____NOME:_____
RG:_____RG:_____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO VI

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE B.D.I.

COMPOSIÇÃO DE B.D.I.	
A. BONIFICAÇÃO	(A)= %
DESPESAS INDIRETAS	(B)= %
B.1. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA PROPONENTE	(1)= %
B.2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL B.2.1. Mão de Obra Indireta B.2.2. Materiais de Consumo Administrativo B.2.3. Conservação e Manutenção do Canteiro de Apoio B.2.4. Medicina e Segurança do Trabalho B.2.5. Segurança Patrimonial B.2.6. Viagens/fretes/transportes	(2)= % % % % % %
C. DESPESAS FISCAIS C.1 PIS C.2 ISS C.3 COFINS	(C)= % % % %
***BDI = { (1+A) X (1+B) / (1-C)} – 1** **TOTAL TAXA DE B.D.I.** **<u>OBS</u>: É OBRIGATÓRIO A UTIIZAÇÃO DA FÓRMULA ACIMA NO** **PREENCHIMENTO DESTA PLANILHA PELA LICITANTE.**	%

CONVITE N.º 005/2017

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE B.D.I. (CONTINUAÇÃO)

Observações:

1) De acordo com a legislação, as taxas de leis sociais incidem sobre os preços de mão de obra. A discriminação dos fatores que as compõem e a determinação das taxas de risco, inerentes aos contratos de trabalho, podem ajudar no estabelecimento de um critério ou orientação para a elaboração do orçamento de cada empresa.

2) Na composição de leis sociais não foram considerados alguns itens pela dificuldade em aferi-los ou pela sua baixa representatividade no cálculo:

- Dispensa do empregado no mês que antecede o dissídio;
- Assistência gratuita aos filhos e dependentes dos empregados em creches e pré-escolas.

3) Após os cálculos dos custos diretos, há necessidade de uma previsão dos custos indiretos envolvidos na administração do negócio da empresa executante. Tal previsão geralmente é feita com base na aplicação da taxa de B.D.I. – Benefício e Despesas Indiretas.

4) Os itens abaixo não são considerados em nosso estudo de leis e devem ser incluídos nas Despesas Indiretas:

- PIS / PASEP, pela sua similaridade com um imposto, uma vez que incide sobre as receitas operacionais;

COFINS, uma vez que incide sobre a Receita Bruta.